



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2015

Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º577, Liv. 24, Fls. ____ Em 22/06/2015.

às 16:30hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação**
- Moção de
- Emenda

N.º.434/2015

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, que encaminhe à esta Casa de Leis, Projeto de Lei que Cria Incentivos Ambientais e concede isenção de IPTU para ações que preservem a natureza, nos mesmos moldes do projeto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de junho de 2015.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PT
1º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **22 JUN. 2015**

Projeto de Lei n.º /2015, de 22 de junho de 2015.

“CRIA INCENTIVOS AMBIENTAIS E CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AÇÕES QUE PRESERVEM A NATUREZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido desconto de até no máximo 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual devido, pelo período de cinco exercícios consecutivos contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao da comunicação à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para os imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas a seguir enumeradas:

- I - sistema de captação da água da chuva: 3% (três por cento) de desconto;
- II - sistema de reuso de água: 3% (três por cento) de desconto;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar: 3% (três por cento) de desconto;
- IV - sistema de aquecimento elétrico solar: 3% (três por cento) de desconto;
- V - construções com material sustentável: 3% (três por cento) de desconto;
- VI - utilização de energia passiva: 3% (três por cento) de desconto;
- VII - sistema de utilização de energia eólica: 5% (cinco por cento) de desconto;
- VIII - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura: 3% (três por cento) de desconto;

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se:

1. Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

2. Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

3. Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica no imóvel;

4. Sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;

5. Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

6. Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico em que seja especificado as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

7. Energia eólica: sistema que aproveita a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel;

8. Telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em termos paisagísticos, termoacústicos e redução da poluição ambiental.

§ 2º. O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido por uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º. A forma de obtenção dos benefícios previstos nos incisos I e VIII deste artigo deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, em até noventa dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º A concessão da isenção de que trata esta lei fica condicionada:

I - À apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel até 31 dias de julho do exercício anterior ao da concessão de isenção, cujo modelo será definido em Resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como os documentos necessários à análise.

II - À fiscalização e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto:

Ao enquadramento da propriedade na classe de isenção requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes; e

Às condições de manutenção da área arborizada.

III - A despacho decisório da Secretaria de Finanças quanto à viabilidade contábil de que trata o art. 1º, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção.

Parágrafo Único - A isenção concedida por esta lei deve ser requerida anualmente, submetida às condições deste artigo.

Art. 5º Para o exercício de 2016, excepcionalmente, o requerimento da isenção de que trata a presente lei deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente até 30 de abril do mesmo exercício, sem prejuízo da reapresentação, até 31 de julho de 2016, do requerimento de isenção para o exercício seguinte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário,

IUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Já adotado em outros municípios do País, o IPTU Verde prevê descontos aos proprietários de imóveis construídos a partir de tecnologias sustentáveis ou que promovam ações benéficas ao meio ambiente. São exemplos dessa tecnologia, os imóveis construídos com tijolos ecológicos e o uso de sistemas que ajudam na redução do consumo de água, energia e resíduos. A manutenção de áreas de solo permeáveis e de espécies florestais nos terrenos particulares, também, são modelos de ações que beneficiam o meio ambiente e que resultarão em descontos no IPTU.

Existem leis municipais que preveem descontos no imposto. São os casos de Guarulhos (Lei nº 6.793/10), Curitiba (Lei nº 9.806/00), Sorocaba (Lei nº 9.571/11), Araraquara (Lei nº 7.152/09), São Vicente (Lei nº 634/2010) dentre outras cidades.

Em Guarulhos (SP) tem direito ao desconto o proprietário que adotar sistema de captação da água da chuva, sistema de reuso de água, sistema de aquecimento hidráulico solar, sistema de aquecimento elétrico solar, construções com material sustentável, utilização de energia passiva, sistema de utilização de energia eólica e separação de resíduos sólidos. Para cada item adotado, a lei estabelece um percentual de desconto. No caso de Curitiba, o contribuinte recebe a informação de quanto é o desconto e o motivo da redução no carnê do IPTU.

Em São Carlos, localizada a 231 km da capital paulista, o incentivo já entra em seu quinto ano consecutivo. As medidas adotadas no município são bem simples, como garantir o desconto de até 2% aos imóveis que possuam árvores plantadas na calçada em frente e 2% para os imóveis que possuam, no perímetro do seu terreno, áreas efetivamente permeáveis com cobertura vegetal.

O desconto em São Carlos pode chegar a 24%, caso seja somado a outros descontos tais como adimplência do contribuinte e pagamento em parcela única. As ações foram estabelecidas na Lei no 13.692/2005 e regulamentadas pelo Decreto no 264/2008.

O benefício aos contribuintes que mantêm ações de preservação ambiental está inserido numa estratégia geral do município, que incluiu, em 2005, "a revisão da Planta Genérica de Valores e o Recadastramento Imobiliário Municipal". Essa estratégia trouxe ao município a readequação do IPTU, sobretudo, com relação ao cadastro, "que estava bastante defasado". O ganho na receita com a atualização dos valores dos imóveis possibilitou a criação do chamado IPTU verde, bem como de outros incentivos, como o que dá desconto de até 100% para imóveis de interesse histórico. (Leia mais: <http://infraestruturaurbana.pini.com.br/solucoes-tecnicas/16/artigo260567-1.aspx>)

Assim posto, entendo que o projeto é de grande valia para uma cidade de natureza tão exuberante, mas que faz pouco para preservar o meio ambiente.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Niko)
Vereador-PT
1º Secretário